

A EUROCONTROL Safety Regulatory Requirement 4 — ESARR 4 — estabelece a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de gestão de tráfego aéreo disporem de um sistema de avaliação e redução de riscos sempre que introduzam ou planeiem introduzir alterações no sistema de gestão do tráfego aéreo (ATM).

O Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, ao estabelecer os requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea, faz depender a certificação dos prestadores de serviços de navegação aérea do cumprimento das disposições obrigatórias de alguns regulamentos de segurança do EUROCONTROL, designadamente a ESARR 4.

Não prevê, porém, aquele Regulamento a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo (ATM) implementarem, no âmbito dos serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM), o referido sistema de avaliação e redução de riscos.

Tal obrigatoriedade resulta, porém, das disposições imperativas da ESARR 4.

O presente Regulamento visa, assim, alargar o objecto e âmbito do Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, por forma a ser estabelecida a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM) implementarem um sistema de avaliação e redução de riscos sempre que introduzam ou planeiem introduzir alterações no sistema de gestão do tráfego aéreo (ATM).

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o conselho directivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., por deliberação de 24 de Agosto de 2007, aprova o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece a necessidade dos prestadores de serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM) disporem de um sistema de avaliação e redução de riscos sempre que introduzam ou planeiem introduzir alterações no sistema de gestão do tráfego aéreo (ATM).

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos prestadores de serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM).

#### Artigo 3.º

##### Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as definições estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 549/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março.

2 — Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «ASM», gestão do espaço aéreo;
- b) «ATFM», gestão do fluxo de tráfego aéreo;
- c) «ATM», gestão do tráfego aéreo;
- d) «ESARR» Safety Regulatory Requirement, regulamentos de segurança estabelecidos pelo EUROCONTROL;
- e) «ESARR 4», EUROCONTROL Safety Regulatory Requirement 4;
- f) «EUROCONTROL», Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea.

#### Artigo 4.º

##### Sistema de avaliação e redução de riscos

Às prestações de serviços referidas no artigo 1.º são aplicáveis, com carácter de obrigatoriedade, os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, no que à prestação de serviços de gestão do tráfego aéreo (ATM) diz respeito, designadamente o n.º 3.2, «Requisitos de segurança para avaliação e redução do risco relativamente a alterações», do anexo II do referido Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

24 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

### Regulamento n.º 261/2007

#### Regulamento de Implementação de Um Sistema de Gestão da Segurança Pelos Prestadores de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo no Âmbito dos Serviços de Gestão do Espaço Aéreo e de Gestão do Fluxo de Tráfego Aéreo.

O Regulamento (CE) n.º 550/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu (regulamento relativo à prestação de serviços), tem por objectivo, tal como expressamente prevê o n.º 1 do artigo 1.º, estabelecer requisitos comuns para uma prestação segura e eficiente de serviços de navegação aérea em toda a Comunidade Europeia.

Tal objectivo veio a ser concretizado com a publicação do Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea.

O Regulamento (CE) n.º 549/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu (regulamento quadro), engloba na definição de gestão do tráfego aéreo (ATM) os serviços de tráfego aéreo, a gestão do espaço aéreo (ASM) e a gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM).

Com o objectivo de proceder à harmonização dos níveis de segurança a nível europeu tendo em vista a criação de um sistema uniforme de gestão do tráfego aéreo, foram estabelecidos, pelo EUROCONTROL, regulamentos de segurança (ESARR), que Portugal, enquanto Estado signatário da Convenção Internacional de Cooperação para a Navegação Aérea, que criou a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea EUROCONTROL, está obrigado a cumprir.

A EUROCONTROL Safety Regulatory Requirement 3 — ESARR 3 — estabelece a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de gestão de tráfego aéreo disporem de um sistema de gestão da segurança como parte integrante da gestão dos seus serviços.

O Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, ao estabelecer os requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea, faz depender a certificação dos prestadores de serviços de navegação aérea do cumprimento das disposições obrigatórias de alguns regulamentos de segurança do EUROCONTROL, designadamente a ESARR 3.

Não prevê, porém, aquele Regulamento a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo (ATM) implementarem, no âmbito dos serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM), um sistema de gestão da segurança.

Tal obrigatoriedade resulta, porém, das disposições imperativas da ESARR 3.

O presente Regulamento visa, assim, alargar o objecto e âmbito do Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, por forma a ser estabelecida a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM) implementarem um sistema de gestão da segurança, incorporando os requisitos aí estabelecidos para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo (ATM).

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o conselho directivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., por deliberação de 24 de Agosto de 2007, aprova o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece a necessidade dos prestadores de serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM) disporem de um sistema de gestão da segurança.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos prestadores de serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e de gestão do fluxo de tráfego aéreo (ATFM).

#### Artigo 3.º

##### Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as definições estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 549/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março.

2 — Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «ASM», gestão do espaço aéreo;
- b) «ATFM», gestão do fluxo de tráfego aéreo;

- c) «ATM», gestão do tráfego aéreo;
- d) «ESARR» Safety Regulatory Requirement, regulamentos de segurança estabelecidos pelo EUROCONTROL;
- e) «ESARR 3», EUROCONTROL Safety Regulatory Requirement 3;
- f) «EUROCONTROL», Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea.

#### Artigo 4.º

##### Sistema de gestão da segurança

As prestações de serviços referidas no artigo 1.º são aplicáveis, com carácter de obrigatoriedade, os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, no que à prestação de serviços de gestão do tráfego aéreo (ATM) diz respeito, designadamente o n.º 3.1, «Sistema de gestão da segurança», do anexo II do referido Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

24 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Despacho n.º 23 341/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Ramiro Alves de Carvalho Figueira, com a categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o desempenho de funções de assessoria do meu Gabinete, em regime de destacamento, para a realização de estudos e colaboração técnica em projectos, que relevam de especiais competências e experiência nas áreas da emergência e urgência médica.

2 — Pela assessoria referida no número anterior é atribuída a remuneração mensal de € 1500, actualizável anualmente de acordo com o aumento que for estabelecido para a função pública, a suportar por verbas afectas ao meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

20 de Setembro de 2007. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

#### Despacho n.º 23 342/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Natércia Maria Franco de Barros Miranda, com a categoria de assistente graduada da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o desempenho de funções de assessoria do meu Gabinete, em regime de destacamento, para a realização de estudos e colaboração técnica em projectos especializados, no âmbito da Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde aos Utentes do Serviço Nacional de Saúde, prevista na Lei n.º 41/2007, de 24 de Agosto, nomeadamente para a fixação dos tempos máximos de resposta garantidos, a melhoria dos sistemas de informação na área do acesso e a definição de um regime sancionatório.

2 — Pela assessoria referida no número anterior é atribuída a remuneração mensal de € 1500, actualizável anualmente de acordo com o aumento que for estabelecido para a função pública, a suportar por verbas afectas ao meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

20 de Setembro de 2007. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

### Centro Hospitalar de Torres Vedras

#### Aviso n.º 19 346/2007

Por não ter sido dado cumprimento ao estipulado nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar

de 26 de Setembro de 2007, foi anulado o concurso interno geral de acesso para assistente administrativo principal, aberto pelo aviso n.º 18 116/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

#### Aviso n.º 19 347/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 19 de Setembro de 2007, foi a Dulce Maria de Almeida Gomes Veloso, enfermeira graduada, concedida a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, a partir de 1 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

#### Aviso n.º 19 348/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 19 de Setembro de 2007, foi a Cristiana Violante Soares da Costa, enfermeira graduada, concedida equiparação a bolseiro, a tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, a partir de 1 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

#### Aviso n.º 19 349/2007

Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 26 de Setembro de 2007, Isabel Maria Mateus Rosa foi nomeada definitivamente, após concurso, técnica especialista de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras e integrada no Centro Hospitalar de Torres Vedras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

### Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

#### Aviso (extracto) n.º 19 350/2007

Para os devidos efeitos se publica que a enfermeira Liliana Fazenda Reis transita para a categoria de enfermeira graduada, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, circular normativa do Departamento de Recursos Humanos da Saúde n.º 07/99, de 19 de Agosto, n.º 3 (contagem integral do tempo efectivo de exercício de funções bem como situações de interrupção fixadas no n.º 3.1, parágrafo 2.º), e circular normativa n.º 12, de 27 de Dezembro de 2005, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a partir de 21 de Agosto de 2007.

Para os devidos efeitos se publica que a enfermeira Carmen Martins Maria transita para a categoria de enfermeira graduada, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, circular normativa do Departamento de Recursos Humanos da Saúde n.º 07/99, de 19 de Agosto, n.º 3 (contagem integral do tempo efectivo de exercício de funções bem como situações de interrupção fixadas no n.º 3.1, parágrafo 2.º), e circular normativa n.º 12, de 27 de Dezembro de 2005, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a partir de 27 de Agosto de 2007.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.

#### Deliberação (extracto) n.º 2011/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco de 13 de Setembro de 2007, é nomeada a comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de assistente graduado de pediatria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com nova redacção dada